



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026-CPL/PMPG	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	23.012.013/2026
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/PMPG FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/PMPG
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO:	DATA: 16/09/2026 (QUARTA-FEIRA) HORA: 09:01H (HORA DE BRASÍLIA)
FORMA:	ELETRÔNICA
OBJETO:	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidades Básicas de Saúde do Município de Porto Grande/AP, compreendendo 13 (treze) motocicletas tipo Cross e 03 (três) bicicletas elétricas, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Grande/AP.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA	ABERTO/FECHADO
FORMA DE EXECUÇÃO:	EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	www.portaldecompraspublicas.com.br
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 317.355,29 (Trezentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos).
PREGOEIRO:	RODOLFO DENIS SOUZA SILVA
ATO DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	DECRETO MUNICIPAL Nº 232/2025-GAB/PMPG, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.
AMPARO LEGAL:	LEI 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.012.013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026-CPL/PMPG

1. DA LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **34.9252.06/0001-44**, com sede na Rodovia Perimetral Norte, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.997-000, Porto Grande, no Estado do Amapá, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/PMPG**, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO/FECHADO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

- **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** **www.portaldecompraspublicas.com.br**
- **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** **03/09/2026 (quinta-feira) – 09:00h.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** **16/09/2026 (quarta-feira) - 09:01h.**

A licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidades Básicas de Saúde do Município de Porto Grande/AP, compreendendo 13 (treze) motocicletas tipo Cross e 03 (três) bicicletas elétricas, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Grande/AP.

2.2. O valor máximo total a ser pago pelo objeto desta licitação é de R\$ 317.355,29 (Trezentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de licitações do Portal de Compras Públicas, (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

- 3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.6.11. Não poderá participar, **direta ou indiretamente**, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o subitem “3.6.4” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens “3.6.2” e “3.6.3” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos subitens “3.6.2” e “3.6.3” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, **o licitante declarará, em campo próprio do sistema**, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem "4.9" possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante **deverá** enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do lote;

5.1.2. Marca/Modelo.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os valores registrados na plataforma deverão considerar o Valor Global, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.

5.10. O envio da PROPOSTA INICIAL, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 8 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.11. Tanto a proposta inicial quanto a proposta reajustada deverão vir acompanhadas de composição de preço unitário para cada item que for ofertado, caso a licitante seja arrematante de algum lote, os envios têm por obrigatoriedade ocorrer exclusivamente pela plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br. A ausência recairá na desclassificação da proposta apresentada.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema**, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, nos termos do art. 21, § 3º da IN 73/2022.

6.10. O procedimento seguirá com o modo de disputa aberto/fechado.

6.11. O modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, terá de 1 (um) a 10 (dez) minutos de lances aleatórios, e, então 5 (cinco) minutos de lances fechados, nos quais apenas as melhores propostas de até 10% (dez por cento) acima da menor proposta podem participar de um lance sigiloso final.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto/fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem “3.6” do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens “4.3” e “4.4” deste edital.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração (art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022).

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação técnica escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no SICAF, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, **e apenas do licitante mais bem classificado**.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

- 8.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
- 9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. Fraudar a licitação;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

12.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

12.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

12.5. A anulação do processo licitatório induz à anulação do contrato;

12.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos destinados à execução da Emenda Parlamentar nº 38970001, vinculada à Proposta FNS nº 11844616000126001, destinada à aquisição de equipamento e material permanente para Unidades Básicas de Saúde, ficando a indicação detalhada da dotação orçamentária condicionada aos registros contábeis e orçamentários do Município.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na sede da Prefeitura Municipal de Porto Grande/AP e no endereço eletrônico <https://portogrande.ap.gov.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

14.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

14.11.4. ANEXO V – Minuta do Contrato Administrativo.

Porto Grande/AP, 28 de agosto de 2026.

JALDENIR DE PINHO VIANA

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 635/2026-GAB/PMPG

RODOLFO DENIS SOUZA SILVA

Pregoeiro
Decreto Municipal nº 232/2025-GAB/PMPG



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.012.013/2026

APROVO o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Em: ____/____/2026.

1. Definição do Objeto

1.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidades Básicas de Saúde do Município de Porto Grande/AP, compreendendo 13 (treze) motocicletas tipo Cross e 03 (três) bicicletas elétricas, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Grande/AP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Unid.	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
01	Motocicleta tipo Cross Veículo de fabricação nacional, zero quilômetro, tipo motocicleta ON-OFF-ROAD, motor OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, mínimo de 125 cilindradas, câmbio de 5 velocidades, injeção eletrônica, tanque para 12 litros de combustível, partida elétrica, na cor branca, com equipamentos obrigatórios e demais requisitos de segurança e documentação previstos neste Termo de Referência. Garantia Mínima: 12 meses	UND	13	23.093,33	300.213,29
02	Bicicleta elétrica Bicicleta elétrica provida de motor auxiliar de propulsão, com potência nominal mínima de 250W; funcionamento do	UND	03	5.714,00	17.142,00



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido), sem acelerador ou dispositivo de variação manual de potência; velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 km/h; equipamentos obrigatórios: indicador de velocidade, campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, espelho retrovisor do lado esquerdo e pneus em condições de segurança. Garantia Mínima: 12 meses				
--	--	--	--	--

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura, suficiente para o cumprimento das obrigações de fornecimento, recebimento, pagamento e demais obrigações contratuais, admitida prorrogação somente nas hipóteses legalmente previstas.

1.3.1. Caso a assinatura do contrato seja eletrônica, considerar-se-á a data da última assinatura.

1.3.2. Tratando-se de aquisição de bens com objeto de escopo predefinido, eventual prorrogação observará as hipóteses e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. As motocicletas e bicicletas elétricas deverão ser novas, sem uso anterior, entregues em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

4.1.2. As motocicletas deverão ser de fabricação nacional, zero quilômetro, tipo *ON-OFF-ROAD* (Cross), com motor OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada mínima



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

de 125 cm³, câmbio de 5 velocidades, injeção eletrônica, tanque para 12 litros de combustível, partida elétrica e cor branca.

4.1.3. As bicicletas elétricas deverão possuir motor auxiliar de propulsão com potência nominal mínima de 250 W, sistema de funcionamento somente quando o condutor pedalar (pedal assistido), sem acelerador ou dispositivo de variação manual de potência, e velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 km/h.

4.1.4. As bicicletas elétricas deverão possuir os equipamentos obrigatórios de segurança, incluindo indicador de velocidade, campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, espelho retrovisor do lado esquerdo e pneus em condições de segurança, sem prejuízo de outros equipamentos exigidos pela legislação aplicável.

4.1.5. As motocicletas deverão atender às normas de trânsito e de segurança veicular aplicáveis e possuir os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente. Todos os bens deverão atender às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis ao respectivo tipo de equipamento.

4.1.6. O primeiro emplacamento e a documentação necessária ao registro e licenciamento das motocicletas deverão ser providenciados em nome do Município de Porto Grande/AP, cabendo à contratada fornecer os documentos necessários e assumir os custos que lhe forem legalmente atribuídos.

4.1.7. A contratada deverá fornecer manual do proprietário ou manual de operação em português, certificado de garantia, documentação pertinente e demais acessórios e equipamentos originais necessários à utilização regular dos bens.

4.1.8. A garantia deverá corresponder à garantia mínima oferecida pelo fabricante, observado o prazo previsto no instrumento convocatório e na proposta vencedora, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

4.1.9. A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada e atendimento às condições de garantia em rede compatível com a região de utilização dos bens.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. A execução do objeto será realizada mediante a entrega dos bens contratados, observadas as especificações, quantidades, condições e destinações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. O prazo para entrega dos bens será de até 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado pelo fornecedor e a critério da administração pública. E será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração.

5.3. A entrega deverá ocorrer no prédio da Prefeitura Municipal de Porto Grande sito a Rodovia Perimetral Norte, S/N – Centro – Porto Grande-AP – CEP: 68.997-000, ou em local indicado pela Coordenação do Fundo Municipal de Saúde ou pelo fiscal do contrato.

5.4. Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem avarias, devidamente preparados para utilização, acompanhados de todos os equipamentos,



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

acessórios, documentos e itens exigidos neste Termo de Referência, na legislação aplicável e na proposta apresentada pela contratada.

5.5. A entrega deverá compreender, no mínimo:

- a) motocicletas novas, zero quilômetro, tipo ON-OFF-ROAD (Cross), de fabricação nacional, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência;
- b) bicicletas elétricas novas, com potência nominal mínima de 250 W, pedal assistido e velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 km/h, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência;
- c) equipamentos obrigatórios de segurança e demais dispositivos exigidos pela legislação aplicável a cada tipo de bem;
- d) para as motocicletas, pneus em condições de uso, equipamentos obrigatórios, chave e demais acessórios previstos pelo fabricante; para as bicicletas elétricas, os equipamentos obrigatórios de segurança, incluindo indicador de velocidade, campainha, sinalização noturna, espelho retrovisor esquerdo e pneus em condições de segurança;
- e) manual do proprietário ou manual de operação e demais manuais técnicos pertinentes;
- f) certificado e documentação relativa à garantia do fabricante;
- g) chaves, quando aplicável, e demais acessórios originais de fábrica;
- h) documentação necessária ao primeiro emplacamento, registro e licenciamento das motocicletas em nome do Município de Porto Grande/AP, quando de responsabilidade da contratada.

5.6. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, o transporte e a entrega dos bens até o local determinado pela Administração, responsabilizando-se integralmente pelos riscos decorrentes do transporte, desde a saída de suas instalações até o efetivo recebimento pelo Município.

5.7. No ato da entrega, os bens serão submetidos à conferência pela fiscalização, que verificará, entre outros aspectos:

- a) quantidade, identificação e distribuição dos bens conforme o lote/item contratado;
- b) marca, modelo, características técnicas e identificação individual dos bens, quando aplicável;
- c) nas motocicletas, cilindrada, tipo *ON-OFF-ROAD*, motor, câmbio, injeção eletrônica, partida elétrica e demais especificações;
- d) nas bicicletas elétricas, potência nominal, funcionamento do pedal assistido e velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar;
- e) equipamentos obrigatórios e dispositivos de segurança;
- f) acessórios, manuais, chaves e documentação;
- g) condições gerais de conservação, acabamento e ausência de avarias;
- h) funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos essenciais;
- i) nas motocicletas, documentação para primeiro emplacamento, registro e licenciamento;



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

j) demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

5.8. Constatada qualquer desconformidade, avaria, defeito, ausência de equipamento ou documentação ou qualquer outra irregularidade em relação às especificações contratadas, a Administração poderá recusar o recebimento dos bens, no todo ou em parte, devendo a contratada providenciar sua correção, regularização ou substituição, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.

5.9. O recebimento provisório dos bens não implica aceitação definitiva do objeto, ficando condicionado à posterior verificação de sua conformidade integral com as especificações técnicas, condições contratuais e documentação exigida.

5.10. O recebimento definitivo será realizado após a conclusão da conferência e comprovação de que os bens atendem integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

5.11. O pagamento do valor contratado será realizado integralmente após o recebimento definitivo dos bens, observadas as condições estabelecidas no item 7 deste Termo de Referência.

5.12. A contratada deverá garantir os bens contra defeitos de fabricação e demais condições abrangidas pela garantia legal e contratual, responsabilizando-se pela realização dos reparos ou substituições necessários durante o período de garantia, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante e neste Termo de Referência.

5.13. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica autorizada para atendimento das condições de garantia, observadas as condições e os prazos estabelecidos pelo fabricante e pela legislação aplicável.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo dos bens não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da fabricação ou fornecimento do objeto, inclusive aqueles que venham a ser constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Na ocorrência de fato superveniente que impeça ou dificulte a entrega dos bens no prazo estabelecido, devidamente comprovado e não imputável à CONTRATADA, o prazo de entrega poderá ser ajustado pela Administração, mediante justificativa e observadas as formalidades legais, com o devido registro da ocorrência nos autos.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, método de aferição e sanções aplicáveis.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7. Critérios de Medição e de Pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante a verificação do cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e no instrumento contratual, considerando-se, especialmente, a entrega dos bens e sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativas, documentais e de segurança exigidas.

7.2. Por se tratar de aquisição de bens permanentes com entrega integral, não haverá medição por etapas ou parcelas, sendo o pagamento de cada lote contratado condicionado ao recebimento definitivo dos respectivos bens pela Administração.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data de sua entrega, pelo fiscal técnico e/ou servidor designado, mediante termo detalhado, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

7.3.1. O recebimento provisório compreenderá, no mínimo, a conferência das quantidades, identificação dos bens, características técnicas, equipamentos de segurança, acessórios, documentação, condições gerais de conservação e funcionamento dos sistemas essenciais.

7.3.2. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade, avaria, ausência de equipamento ou documentação, os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover, às suas expensas, a correção, regularização ou substituição dos bens, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação de sua conformidade integral com as especificações técnicas, condições de funcionamento, quantidade e documentação exigidas, mediante termo detalhado de recebimento definitivo.

7.4.1. O recebimento definitivo somente será realizado após a comprovação de que os bens atendem integralmente às exigências deste Termo de Referência e encontram-se aptos à utilização pela Administração.

7.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da fabricação, fornecimento ou execução do objeto, inclusive aqueles que venham a ser constatados posteriormente, observadas as garantias legal e contratual.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

7.5. O pagamento será realizado em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor de cada lote contratado, após o recebimento definitivo dos respectivos bens, o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato e a comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

7.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa e da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação aplicável.

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, contado do seu recebimento regular, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos bens, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão da Nota Fiscal relativamente à parcela incontroversa, quando houver.

7.9. O pagamento não será realizado enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas nos bens, na documentação ou no instrumento de cobrança.

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, na forma da legislação aplicável.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) dados do contrato e do órgão contratante;
- c) descrição dos bens;
- d) valor a pagar;
- e) identificação dos bens, quando aplicável;
- f) eventuais retenções tributárias.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar as consultas necessárias para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar eventuais impedimentos de contratar com o Poder Público.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

7.16. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa, observados os prazos e procedimentos legais.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, serão adotadas as medidas cabíveis perante os órgãos responsáveis e no âmbito do processo administrativo.

7.18. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à extinção contratual, assegurados contraditório e ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, salvo disposição legal diversa.

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional observará o tratamento tributário previsto na legislação, condicionado à comprovação de sua condição.

8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o valor estimado, o parcelamento em **02 (dois) lotes** e as condições estabelecidas no edital.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando compatível com o objeto.

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, quando aplicável.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Filial, sucursal ou agência:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro da sede.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, conforme aplicável.

8.16. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, observada a legislação aplicável.

8.18. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante apresentação de balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, obtidos pelas fórmulas previstas no edital.

8.19. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de LG, SG ou LC, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, quando previsto no edital e juridicamente justificado.

8.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.21. O balanço patrimonial limitar-se-á ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

8.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

8.22.1. Para fins de comprovação, os atestados deverão demonstrar que a licitante já forneceu motocicletas, bicicletas elétricas ou bens de **natureza e características compatíveis** com o lote objeto da contratação.

8.22.2. Os atestados deverão conter identificação do órgão ou empresa emitente, identificação do contrato ou instrumento equivalente e descrição do objeto fornecido, de modo a permitir a aferição da compatibilidade.

8.22.3. O fornecedor disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, documentos que deem suporte à contratação.

8.22.4. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 317.355,29 (Trezentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, sendo estimados R\$ 300.213,29 (Trezentos mil, duzentos e treze reais e vinte e nove centavos) para o **Lote 1**, e R\$ 17.142,00 (Dezessete mil e cento e quarenta e dois reais) para o **Lote 2**. Para fins do certame, prevalecerá o orçamento oficialmente apurado pela Administração, mediante os procedimentos de pesquisa de preços previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos destinados à execução da Emenda Parlamentar nº 38970001, vinculada à Proposta FNS nº 11844616000126001, destinada à aquisição de equipamento e material permanente para Unidades Básicas de Saúde, ficando a indicação detalhada da dotação orçamentária condicionada aos registros contábeis e orçamentários do Município.

10.1.1. A contratação observará a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais requisitos para execução dos recursos vinculados.

10.2. Eventuais despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes observarão a legislação orçamentária e serão formalizadas pelos instrumentos administrativos pertinentes.

11. Obrigações do Contratante

1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
2. O Contratante será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros destinados a custear o contrato.
4. Processar e liquidar a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos bens efetivamente recebidos e aceitos.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
7. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens.
8. Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais falhas, vícios, avarias ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para adoção das medidas corretivas necessárias.
9. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os bens caso não estejam de acordo com as especificações contratadas.
10. Fornecer à Contratada as informações necessárias relacionadas ao objeto deste contrato.
11. Designar servidor ou comissão competente para acompanhar o recebimento dos bens e atestar a Nota Fiscal.
12. Notificar por escrito a Contratada a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega e no fornecimento.

12. Obrigações da Contratada

1. Indicar formalmente representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades relativas ao fornecimento do objeto contratado.
2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste Termo de Referência, em estrita observância às especificações constantes deste instrumento e da proposta.
3. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários, federais, estaduais e/ou municipais incidentes sobre o objeto, na forma da legislação.
4. Entregar os bens livres de avarias, débitos, gravames ou quaisquer ônus que impeçam seu regular uso e, no caso das motocicletas, seu regular registro e licenciamento pelo Município.
5. **Providenciar, quando de sua responsabilidade, os documentos necessários ao primeiro emplacamento, registro e licenciamento das motocicletas em nome do Município de Porto Grande/AP.**
6. Fornecer manuais, certificados de garantia, chaves quando aplicável, equipamentos obrigatórios e demais documentos e acessórios previstos.
7. Assegurar a garantia dos bens e prestar o suporte necessário para acionamento da assistência técnica autorizada.
8. Corrigir, reparar ou substituir, às suas custas e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer defeitos, vícios ou desconformidades identificados nos bens.
9. Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão do objeto do Contrato.
10. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

11. Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.
12. Cumprir as normas de trânsito, ambientais, de segurança veicular, segurança dos equipamentos e demais normas aplicáveis ao fornecimento.
13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

13. Das Alterações

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas hipóteses legalmente admitidas.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, quando exigível, observadas as formalidades legais.
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

- 14.1. Em caso de alteração das condições contratuais, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência dos pressupostos legais.
- 14.2. Para que ocorra eventual reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar requerimento fundamentado, acompanhado da demonstração do fato gerador, nexos causal, impacto econômico e documentação comprobatória dos custos, para análise da Administração.

15. Reajuste dos Preços

- 15.1. Não haverá aplicação de reajuste de preços, tendo em vista que o fornecimento será concluído em prazo inferior ao período mínimo de 01 (um) ano estabelecido para reajustamento periódico de preços.
- 15.2. A manutenção dos preços não prejudica o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses excepcionais previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovadas.
- 15.3. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado da documentação comprobatória



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

necessária à demonstração do fato alegado e de seus efeitos sobre a execução contratual, para análise da Administração.

16. Sanções Administrativas

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade, a natureza e gravidade da infração e o procedimento legal.

16.3. Poderão ser aplicadas, conforme o caso: advertência; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; e multa.

16.4. A multa moratória poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado na entrega, na forma e nos percentuais definidos no edital e no contrato.

16.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

16.7. Antes da aplicação de multa será facultada a defesa do interessado, observado o prazo e o procedimento previstos no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, observando-se o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência de programa de integridade, quando aplicável.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observadas as disposições legais.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

16.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

16.12. O Contratante observará as obrigações de publicidade e atualização das sanções nos cadastros competentes, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. Extinção Contratual

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência, ou quando vencido o prazo nele estipulado, observadas as disposições legais.

17.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

17.3. O contrato poderá ser extinto caso a Administração deixe de dispor dos créditos necessários à sua continuidade, quando juridicamente cabível, observadas as formalidades legais.

17.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais.

17.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate vínculo vedado pelo art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais.

18. Casos Omissos

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições pertinentes do Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais dos contratos, quando compatíveis com a natureza administrativa da contratação.

19. Disposições Gerais

19.1. Qualquer esclarecimento ou informação acerca das especificações dos bens a serem contratados poderá ser solicitado à Secretaria Municipal de Saúde ou ao setor responsável pelo planejamento e fiscalização da contratação.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

19.2. Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do cumprimento do referido contrato, os contratantes deverão observar o foro competente da Comarca de Porto Grande/AP, ressalvadas as competências legais e constitucionais aplicáveis.

Porto Grande/AP, 03 de agosto de 2026.

Elaborado por:

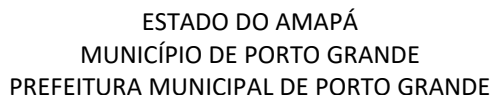
MARCIONE DA SILVA SIMPLÍCIO
Coordenadora de Planejamento em Saúde
Decreto Municipal nº 681/2026-GAB/PMPG



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026-CPL/PMPG

01 – Razão Social da Proponente:		
02 - CNPJ/MF nº:	03 - Inscrição Estadual nº:	
04 - Endereço:		
05 - Bairro:	Cidade/UF:	CEP:
06 – Fone:	Fax:	E-mail:
07 – Nome para contato:		
08 - Condições de pagamento: conforme edital		
09- Valor total da proposta: R\$ (...) Expresso em algarismo e por extenso (Observado os limites máximos dos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e os preços unitários constantes na planilha de preços anexa.)		
10 -Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data limite para de abertura da sessão).		11 -Prazo para execução: conforme edital
13- Conta corrente nº:	14- Nome e número do banco	15- Nome e número da Agência
16 - Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital da licitação deflagrada pela Prefeitura Municipal de Porto Grande/AP, modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº xxx/2025, Processo Licitatório nº xxxx/2026, tipo menor preço do lote. 17 - Verificamos todas as especificações contidas no edital e demais peças que compõem o processo, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte. 18 - Estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.		
(Localidade/UF), (...) de (...) de 2026.		
Assinatura do Representante Legal da Empresa Carimbo padronizado do CNPJ		



MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026-CPL/PMPG

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **xxx/2026-CPL/PMPG**

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu(a) representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**,

1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes nesta concorrência;
3. Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
4. Que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: **“Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”**;
5. Que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
6. Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
7. para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.
8. Que a empresa atende ao inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta municipalidade à empresa.
9. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e Data: __/__/__.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

ANEXO V

(M I N U T A)

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – FMS/PMPG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PORTO GRANDE/AP, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE, E A EMPRESA
_____, PARA
AQUISIÇÃO MOTOCICLETAS TIPO
CROSS **E/OU** BICICLETAS ELÉTRICAS.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, representado por _____, doravante **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, representada por _____, doravante **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de Porto Grande/AP, consistentes em motocicletas tipo Cross **e/ou** bicicletas elétricas, conforme o(s) lote(s) adjudicado(s) à CONTRATADA e as especificações do Termo de Referência.

1.2. Lote 1 – 13 motocicletas tipo Cross

1.3. Lote 2 – 03 bicicletas elétricas.....

1.4. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o edital e anexos, TR, ETP, proposta vencedora, ata da sessão, adjudicação, homologação e demais documentos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Lote 1 – Motocicletas tipo Cross:

- fabricação nacional, nova, zero quilômetro;



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

- tipo *ON-OFF-ROAD*;
- motor OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar;
- mínimo de 125 cm³;
- câmbio de 5 velocidades;
- injeção eletrônica;
- tanque de 12 litros;
- partida elétrica;
- cor branca;
- demais requisitos de segurança e circulação exigidos pela legislação.

2.2. Lote 2 – Bicicletas elétricas:

- motor auxiliar com potência nominal mínima de 250 W;
- funcionamento somente com pedal assistido;
- sem acelerador ou dispositivo de variação manual de potência;
- velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar de 32 km/h;
- indicador de velocidade; campainha; sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais;
- espelho retrovisor esquerdo;
- pneus em condições de segurança;
- demais requisitos legais aplicáveis.

2.3. Todos os bens deverão ser novos, sem uso anterior, entregues em perfeitas condições, com manuais em português, certificado de garantia e documentação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e vincula-se ao Pregão Eletrônico nº ____/2026, edital, TR, ETP e proposta vencedora.

3.2. A contratação está vinculada à Emenda Parlamentar nº 38970001 e à Proposta nº 11844616000126001, destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para UBS.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1. O regime será de fornecimento de bens, mediante entrega integral, em parcela única, dos itens adjudicados à CONTRATADA.

4.2. O preço compreende transporte, frete, seguros, tributos, encargos e todos os custos necessários à perfeita entrega.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____
(_____), conforme proposta adjudicada.

5.2. Estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta dos recursos da Emenda Parlamentar nº 38970001, vinculada à Proposta nº 11844616000126001, observada a dotação constante do processo.

6.2. Programa/Ação: _____.

6.3. Elemento de Despesa: _____

6.4. Fonte: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA ENTREGA

7.1. A entrega integral dos bens adjudicados será realizada em parcela única, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.2. A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Grande/AP ou em outro local oficialmente indicado.

7.3. A CONTRATADA responderá pelo transporte e pelos riscos e custos até o efetivo recebimento.

7.4. Os bens deverão ser entregues sem avarias, com acessórios, manuais, certificados e documentação exigidos.

7.5. Para as motocicletas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação necessária ao registro/licenciamento e, quando de sua responsabilidade, ao primeiro emplacamento.

7.6. Na ocorrência de fato superveniente que impeça ou dificulte a entrega, devidamente comprovado e não imputável à CONTRATADA, o prazo poderá ser ajustado pela Administração, mediante justificativa e observadas as formalidades legais, com registro nos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente em até 05 (cinco) dias da entrega, pelo fiscal ou servidor designado, para conferência de quantidade, especificações, funcionamento, acessórios e documentação.

8.2. Constatada desconformidade, avaria, defeito ou ausência de item/documento, os bens poderão ser rejeitados, devendo a CONTRATADA corrigir, regularizar ou substituir, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias após o provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação da conformidade integral.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

8.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou incorreções constatados posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, correspondente a 100% do valor dos bens efetivamente contratados, após o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal.

9.2. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento regular da Nota Fiscal e documentos necessários.

9.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação.

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou pendência que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização.

9.5. O pagamento será realizado por ordem bancária, observadas as retenções legais.

9.6. Havendo controvérsia sobre qualidade, quantidade ou conformidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Os bens possuirão garantia mínima de 12 meses do fabricante, conforme prazo e condições da proposta, TR e documentação do fabricante, sem prejuízo das garantias legais.

10.2. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica e reparos ou substituições abrangidos pela garantia, sem custos adicionais.

10.3. A garantia não exclui responsabilidades legais ou contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O fiscal acompanhará a entrega, verificará a conformidade e registrará ocorrências, determinando as providências necessárias.

11.3. O gestor coordenará os registros, recebimento, liquidação, pagamento e encerramento.

11.4. A fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- fornecer informações necessárias;
- acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- designar gestor e fiscal;



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

- receber os bens quando atendidas as condições;
- notificar falhas, vícios, avarias ou desconformidades;
- rejeitar bens em desacordo com o contratado;
- assegurar os recursos orçamentários;
- atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo.
-

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- entregar os bens no prazo, local e condições estabelecidos;
- fornecer bens novos, sem uso anterior e em perfeitas condições;
- cumprir integralmente as especificações do TR e da proposta;
- responsabilizar-se por transporte, frete, seguro, tributos e demais custos;
- fornecer manuais, certificados, acessórios e documentação;
- providenciar, quando aplicável, documentação de registro/licenciamento das motocicletas;
- assegurar garantia e assistência técnica;
- corrigir, reparar ou substituir bens com defeitos ou desconformidades;
- manter as condições de habilitação durante a execução;
- cumprir normas de trânsito, segurança e ambientais;
- observar a destinação ambientalmente adequada de baterias e componentes das bicicletas elétricas;
- responder por danos causados por sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e nos limites legais.

14.2. A CONTRATADA aceitará os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, nas mesmas condições contratuais.

14.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo quando exigível, admitido apostilamento nos casos do art. 136.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O equilíbrio econômico-financeiro será preservado nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Eventual pedido deverá demonstrar o fato superveniente, o nexo causal e o impacto econômico, mediante documentação comprobatória.

15.3. O reconhecimento dependerá de análise e decisão da Administração.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Considerando a entrega integral em parcela única, prevista para ocorrer em até 60 (sessenta) dias, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a execução do fornecimento.

16.2. Não haverá reajuste periódico, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Pela inexecução, atraso injustificado, entrega desconforme ou demais infrações poderão ser aplicadas as sanções do art. 156, assegurados contraditório e ampla defesa.

17.3. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme o caso.

17.4. A multa poderá ser cumulada com outras sanções, quando cabível, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

17.5. O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa moratória na forma estabelecida no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

18.2. Poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais.

18.3. A extinção não prejudicará eventual direito ao equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

19.2. O prazo de execução do fornecimento será de até 60 (sessenta) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

19.3. As obrigações de garantia permanecerão exigíveis durante os respectivos prazos, ainda que ultrapassem a vigência formal, quando juridicamente cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

20.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia, nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

20.2. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do instrumento e de eventuais aditamentos nos meios oficiais e sistemas exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes observarão, quando aplicável, a Lei nº 13.709/2018 e as demais normas de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão solucionados pelo CONTRATANTE, observadas a Lei nº 14.133/2021, o edital, o TR, o ETP e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Grande/AP para dirimir questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais.

Porto Grande/AP, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____